



252
C2

Vistos.

SERRAS EMOTH LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa São Rafael, s/nº, Bairro São Rafael, Cruzeiro do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.749.407/0001-34, postulou a decretação de sua falência. Relatou ser o seu capital social de R\$ 61.000,00, enquanto o seu passivo supera a quantia de R\$ 300.000,00. Aduziu que, desde setembro de 1996, vem enfrentando dificuldades econômicas, em face de vários fatores, tais como a retirada de alguns sócios da empresa, o desaquecimento setorial do mercado e o aumento do custo da matéria-prima. Disse, ainda, que, embora já tenha realizado inúmeros esforços na tentativa de satisfação das dívidas, como a obtenção de recursos de bancos e de empresas de *factoring*, não dispõe de condições de efetuar o pagamento dos valores devidos. Requereu a decretação da quebra da empresa, com fulcro no artigo 8º da Lei de Quebras. Deu, à causa, o valor de alçada. Juntou documentos (fls. 13/244).

Intimada a emendar a inicial, a autora juntou os livros obrigatórios, depositando-os em Cartório.

Relatei.

Decido.

Diante dos argumentos expostos na inicial, dando conta que a empresa está passando por grave crise financeira, e do teor dos documentos juntados, onde se verifica que o passivo da empresa é superior ao ativo, tenho como configurada a hipótese do artigo 8º do Decreto-Lei nº 7.661/45, razão pela qual a quebra se impõe, como medida legal.



253
D

Assim sendo, e com fundamento no artigo 8º do Decreto-Lei nº 7.661/45, **DECRETO A FALÊNCIA de SERRAS EMOTH LTDA.**, atuante no ramo de indústria, comércio, importação, exportação e representação de serras, ferramentas, artefatos de metais e de madeiras, máquinas e matérias-primas, com sede na Travessa São Rafael, s/nº, Bairro São Rafael, Cruzeiro do Sul, e, em consequência:

1. determino sejam os demais sócios da empresa intimados da decretação da quebra, podendo opor-se na forma da Lei;

2. nomeio síndica a Dra. Andréia Vieira Brisolara, que deverá ser intimado a prestar o devido compromisso, em 24 (vinte e quatro) horas;

3. fixo o termo legal da falência em 60 dias anteriores ao pedido de autofalência;

4. fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a habilitação dos credores, de acordo com o artigo 82 da Lei de Falências;

5. determino seja a representante legal da Falida intimada a cumprir o disposto no art. 34 da mencionada Lei;

6. determino sejam requisitadas à 1ª Vara Cível desta Comarca todas as execuções existentes contra Serras Emoth Ltda., exceto as execuções fiscais. As referidas ações ficarão suspensas, exceto as previstas no § 2º do art. 24 do mencionado Decreto-Lei (credores por títulos não sujeitos a rateio e processos em que se demanda quantia ilíquida, coisa certa, prestação ou abstenção de fato), que prosseguirão com o Síndico;

7. determino que o Cartório cumpra as providências contidas nos artigos 15 e 16 da Lei de Quebras;



8. determino ao Oficial de Justiça que proceda à lacração do estabelecimento, com a respectiva intimação do Ministério Público;

9. determino seja oficiado aos estabelecimentos bancários desta cidade, determinando o encerramento das contas da empresa falida, bem como solicitando informações acerca dos respectivos saldos;

10. uma vez assinado o termo de compromisso pelo Síndico, determino seja ele intimado a tomar as providências enumeradas no artigo 63 da Lei de Quebras;

11. determino que se officie à agência de Correios, comunicando acerca do decreto da falência, bem como informando que, a partir desta data, a correspondência da Falida deverá ser entregue ao Sr. Síndico, cujo endereço deverá ser igualmente informado no ofício;

12. determino sejam os livros entregues em Cartório repassados ao Sr. Síndico, depois de previamente encerrados, por termo a ser lavrado pelo Sr. Escrivão, na forma da Lei;

13. fica desde logo indicado o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, agência desta cidade, onde deverão ser depositadas eventuais importâncias da Falida, na forma do art. 209 da Lei de Falências;

14. intinem-se, inclusive o Ministério Público, acerca da decretação da quebra.

D.L.

Lajeado, 27 de abril de 2005, às 14 horas.

CARMEN LUIZA ROSA CONSTANTE BARGHOUTI,

Juíza de Direito.